DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICAPAL DE PIO IX-PIAUÍ, com sede na rua Josias Antão de Carvalho, 36, Centro, Pio IX–Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.470.160/0001-20, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **JONATHAS LEITE DE SOUZA,** de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, união estável, locutor, inscrito no CPF: 553.273.113-68, portador do RG:1.627.502, residente e domiciliado na Quadra 01, Casa 12, Conjunto Joaquina Maia Arrais, Pio IX/PI. de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

DO OBJETO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de comunicação na veiculação de informações e divulgações de assuntos direcionados a esta casa legislativa e outros serviços, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se compromete a prestar serviços profissionais de Assessoria de comunicação pelo prazo estipulado neste contrato fazendo divulgações nos meios de comunicação, via rádio, locais públicos quando necessário e demais atribuições a serem combinadas entre as partes contratantes e desempenhar outras tarefas semelhantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, bem como enviar todos os esforços para sua consecução;

CLAUSULA SEGUNDA: o local da prestação dos serviços pelo CONTRATADO será onde houver demanda;

CLAUSULA TERCEIRA: A contratante se obriga a proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços ao CONTRATADO e apresentar documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria em comunicação, quando

solicitada;

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento de todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o serviço prestado, incluindo-se fotocópias, custas, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal de gastos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R$ 2.484,93(dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) bruto, durante os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ante a constatação de que houve a prestação dos serviços definidos na cláusula 01, o pagamento será feito em parcelas mensais, correspondente ao período anterior quanto à realização dos serviços contratados, por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação para sua lídima atuação.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato iniciará sua vigência em 10 de janeiro de 2020 e terminará em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: os recursos para pagamento da CONTRATADA provêm do Orçamento da Câmara Municipal de Pio IX-PI;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.
- Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA QUARTA e QUINTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria em comunicação demandados pela Câmara Municipal de Pio IX/PI;
- comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;
- Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADA estará sujeito às penalidades tratadas nos itens "c" e "d" nas seguintes hipóteses:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser unilateralmente rescindido, no todo em parte, independentemente de Interpelação Judicial, cabendo ao CONTRATADO receber o que lhe for devido até a data da rescisão pelos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pio IX-PI;

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produza os reais e jurídicos feitos.

Pio IX-PI, 10 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE